



Câmara Municipal de São Vicente

Documento nº 592/49

PROJETO DE LEI Nº 31/49

=====

- Artigo 1º - Ficam isentos de pagamento do imposto predial e territorial urbanos, da taxa d'água e da taxa de calçamento, todos os imóveis de propriedade ou locação, - que sejam ocupados por irmandades Religiosas de fins altruísticos; Sociedades Hospitalares; Creches, Asilos ou Lactários; por entidades de assistência social; por clubes esportivos e recreativos; e por templos religiosos.
- Artigo 2º - Esta lei suspenderá seus efeitos desde que qualquer dessas instituições deixe de ocupar o respectivo imóvel, bem como nos casos de arrendamento de seus terrenos e prédios a terceiros.
- Artigo 3º - A presente lei abrangerá todas as entidades supra - declaradas, ainda que qualquer uma delas tenha sua sede em outros municípios e seus imóveis nesta cidade.
- § - Único - Só se compreenderão enquadradas neste artigo as instituições que embora estabelecidas em outras cidades prestem serviços reconhecidamente úteis à coletividade vicentina.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Junho de 1949.

a) Carlos de Menezes Tavares
VEREADOR

Esta conforme ao original.

Jayme Rienzi-Diretor da
SECRETARIA

Arminda Cabral - ux. Secret.